



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2016

ALTERA A TABELA V DISPOSTA NO ART. 321 DA LEI MUNICIPAL Nº 585/2003 QUE ESTABELECE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela "V" do art. 321 da Lei Municipal nº 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

TABELA V

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante (em locais permitidos)

Item	Meios/Atividades	Em UPF's por Dia
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana.	04
02	Carroças ou similares por tração animal	04
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	04
04	Barracas para comércio em eventos, festas folclóricas, etc., com fins lucrativos.	04

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

* 07 vagas para a sede do município e 01 vaga para a Comunidade das Botas.

** Vagas destinadas a sede do município.

*** Vaga destinada para comunidade das Botas.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.233/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.233/2016

ALTERA A TABELA V DISPOSTA NO ART. 321 DA LEI MUNICIPAL N° 585/2003 QUE ESTABELECE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela "V" do art. 321 da Lei Municipal n° 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

TABELA V

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante (em locais permitidos)

Item	Meios/Atividades	Em UPF's por Dia
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana.	04
02	Carroças ou similares por tração animal	04
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	04
04	Barracas para comércio em eventos, festas folclóricas, etc., com fins lucrativos.	04

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 244/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 147 DE 2016, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029-2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. ELDO PEREIRA DOS SANTOS, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147-2016, Empresa: COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 09 (Nove) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.229/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.229/2016

Dispõe sobre criação de ação para Manutenção do Procon e utilização dos recursos do Fethab, altera a Lei 1081/2013, 1215/2015 e da outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão na Lei n° 1081/2013 (PPA), para o exercício de 2017, as seguintes ações:

03 – Secretaria de Administração

001 – Manutenção com a Secretaria de Administração

Projeto/Atividade 2131 – Manutenção da unidade do PROCON do município - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

10 – Secretaria de Obras

001 – Diretoria de Infraestrutura

Projeto/Atividade 2132 – Aquisição, Locação, Manutenção de Veículos e Equipamentos para Manutenção de Estradas Vicinais - R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica alterado o art.1º da Lei 1215/2016 (LDO), no anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto no artigo n° 36, VIII da Lei Orgânica, a alienar uma área de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), localizada na quadra n° 13, do bairro Jardim Village, ao Sr. Renato Moreira do Nascimento, área esta que foi ocupada equivocadamente pelo comprador em face do erro de limites do terreno.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado tem a área de 36,00 m², conforme memorial descrito anexo, e está localizado dentro dos seguintes limites:

FRENTE: 3,00m, confinando com a Avenida Marechal Rondon

FUNDOS: 3,00m, confinando com o lote 22B

LADO DIREITO: 12,00m, confinando com a Rua Maranhão

LADO ESQUERDO: 12,00m, confinando com o lote 22A